Agência
Reguladora
Multissectorial da Economia

DELIBERAÇÃO N.º 19 / CA / 2020
de 11 de junho

Suspensão provisória do lançamento de novas promoções ou alterações das existentes no mercado das Comunicações Eletrónicas

Nos últimos anos, a massificação de ofertas promocionais tem provocado distorções no mercado das comunicações electrónicas e até desvirtuado o conceito de promoções face ao de tarifários. Em muitas situações, o consumidor não sabe se está perante uma oferta tarifária ou uma promoção.

Na verdade, o uso reiterado de promoções por parte dos operadores, tem contribuído para um desequilíbrio do mercado a nível de preços e concorrência, uma vez que estas práticas promovem um efeito club e, criam um desfoque entre ofertas estruturais e preços promocionais e deterioração da qualidade dos serviços prestados.

Por norma e, ao contrário do que vem acontecendo, as promoções são caracterizadas como uma ação comercial pontual iniciada por um operador que oferece condições mais vantajosas que as habitualmente praticadas, nomeadamente a nível de preços, com vista a potenciar a venda de determinados produto/serviço ou o lançamento de um novo produto ou serviço, sendo por isso limitado no tempo e no espaço.

A entidade Reguladora tem o papel de promover a prestação de informações claras, exigindo especialmente, transparências nas tarifas e nas condiçoes de utilização dos serviços de comunicações electrónicas. Assim sendo, é importante que sejam adoptadas medidas proibitivas de práticas que impeçam, reduzam e restrinjam a concorrência, por vezes ocultas em ofertas promocionais.

As promoções têm provocado falhas em certos segmentos de mercado retalhistas, distorcendo o preço médio do minuto de comunicação e com impacto significativo a nível global das tarifas, afetando o desempenho global do sector das comunicações eletrónicas.

Outrossim, o sector das comunicações tem contribuído negativamente para o crescimento do PIB e, essa diminuição nos resultados é consistente com a quebra sentida ao longo dos últimos anos no ARPU (Average Revenue por User) - Receita média por utilizador, dos operadores do setor das comunicações eletrónicas, nomeadamente no mercado móvel. Além do mais, os sucessivos Relatórios da Política Monetária do País e o Orçamento do Estado para o ano 2020, demostraram, de modo claro, que o setor das comunicações

Telf.: (+238) 260 44 00/01/02/03
Fax: (+238) 261 30 69
Endereço: Chã d'Areia - Praia – Cabo Verde
CP: nº 892
E-mail: info@arme.cv
Site: www.arme.cv

eletrónicas tem condicionado o desempenho da economia desde o primeiro trimestre do ano 2016.

Assim,

Considerando que a Agência Reguladora Multissectorial da Economia - ARME deve garantir a promoção da concorrência e a defesa dos interesses dos cidadãos, de acordo com os princípios da regulação consagrados no art. 5º do Decreto Legislativo nº 7/2005, de 24 e novembro, alterado pelo Decreto Legislativo nº 2/2014, de 13 de outubro;

Considerando que para efeitos do disposto no parágrafo anterior, compete à ARME assegurar a inexistência de distorções ou entraves à concorrencia no sector das comunicações electrónicas, nos termos do alínea b) do nº 2 do artigo suprareferido;

Considerando que a ARME entende ser imperioso definir regras claras para as promoções no mercado de comunicaçoes eletrónicas por forma a evitar práticas anti concorrenciais entre os operadores;

Considerando que compete ao Conselho de Adminstração da ARME nos termos do nº 1 do art. 11º do Decreto-lei nº 50/2018, de 20 de setembro, exercer as competências em materia de concorrência específicas relacionadas com as suas atribuições;

O Conselho de Administração da ARME, no uso das prerrogativas legais que lhe são conferidas pelo nº 1 do artigo 8º do Decreto Legislativo nº 7/2005 de 24 de novembro, alterado pelo Decreto-Legislativo nº 2/2014, de 13 de outubro, na sua reunião extraordinária do dia 11 de junho de 2020 deliberou o seguinte:

1. Mandar suspender provisoriamente o lançamento de novas promoções e alterações das existentes no mercado de comunicações eletrónicas.

2. A medida referida no número 1 aplica-se a todos os operadores que exercem atividade no sector das comunicações eletrónicas e vigora até a conclusão da regulamentação das promoções, a qual deverá ocorrer num prazo máximo de **60 dias**, a contar da data de entrada em vigor da presente deliberação.

A presente Deliberação entra imediatamente em vigor.

O Conselho de Administração,

Isaías Barreto da Rosa	Almerindo Fonseca	João Almeida Gomes
Presidente	Administrador	Administrador

Telf.: (+238) 260 44 00/01/02/03
Fax: (+238) 261 30 69
Endereço: Chã d'Areia - Praia – Cabo Verde

CP: nº 892
E-mail: info@arme.cv
Site: www.arme.cv